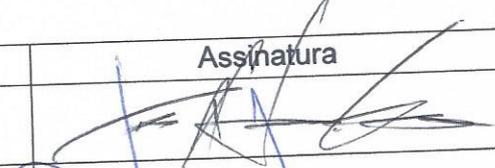
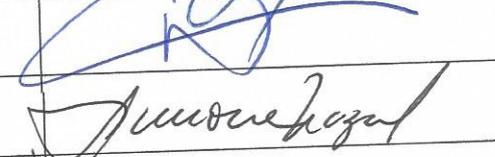
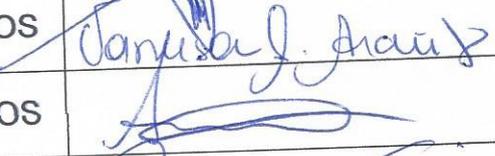


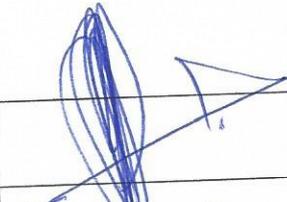
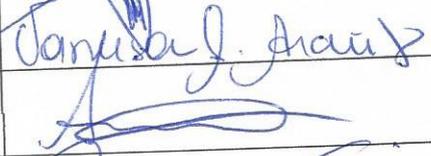
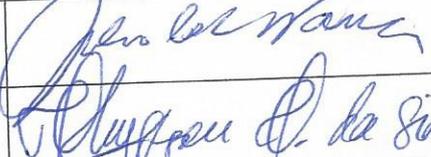
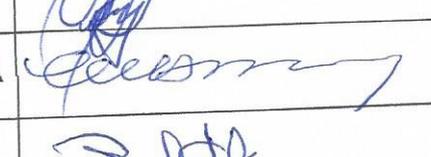
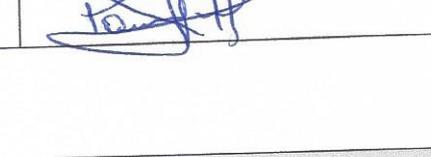
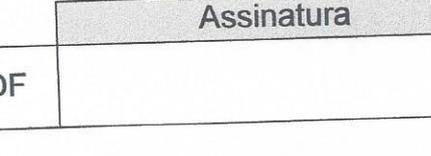
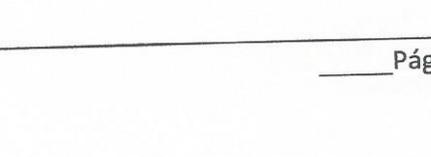
**ATA DE REUNIÃO**

Rio de Janeiro (RJ), 09 de novembro de 2017.

**1. Participantes**

Pela Representação da Empresa		Assinatura
Carlos Alberto Loureiro da Silva	Gepes	
Nilvado Pellizzer Júnior	Cojur	
Valmir Dambros	GRBS	
Wesley de Souza Jordão	Gepes	
Simone Irazabal da Graça	Geamp	
Micheline Correia Lima de Castro Lins	Cojur	

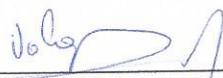
Pela Representação do Trabalhadores

Elton Santos	FENADADOS	
Vanusa Araújo	FENADADOS	
Elizete Mendes Nogueira	FENADADOS	
Julio Cesar Pereira de Paiva	SINDPD-RJ	
Cleyffson Cardoso da Silva	SINDPD-PA	
Rosemere Tavares da Silva	SINDPD-PE	
Osiel Rocha de Jesus	SINDPD-DF	
Celso de Araújo Lopes Filho	SINDADOS-BA	
Paulo Roberto de Oliveira	FEITTINF	

Observadores:

		Assinatura
Marcelo Matta dos Santos	SINDPD-DF	

**ATA DE REUNIÃO**

Estefânio Willams Silva	OLT-PE	
Valquir Jesus de Oliveira	OLT-BA	
Celso Lopes	FEITTINF	

- 2. **Data:** 09/11/2017
- 3. **Local:** Fenadados - Brasília
- 4. **Horário:** 10h
- 5. **Pauta:** Campanha salarial 2017/2018
- 6. **Registros e Deliberações**

**Pela Representação da Empresa:**

O coordenador da Comissão de Negociação da BBTS dá as boas-vindas aos Representantes da Empresa e dos Funcionários nas Negociações do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2017/2018.

A Representação de Negociação da Empresa, informa que as cláusulas que tiverem convergência entre as partes, somente serão consideradas válidas para efeito do Acordo Coletivo, quando for firmado o ACT em sua totalidade.

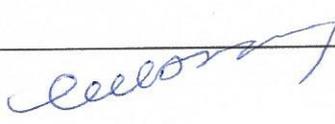
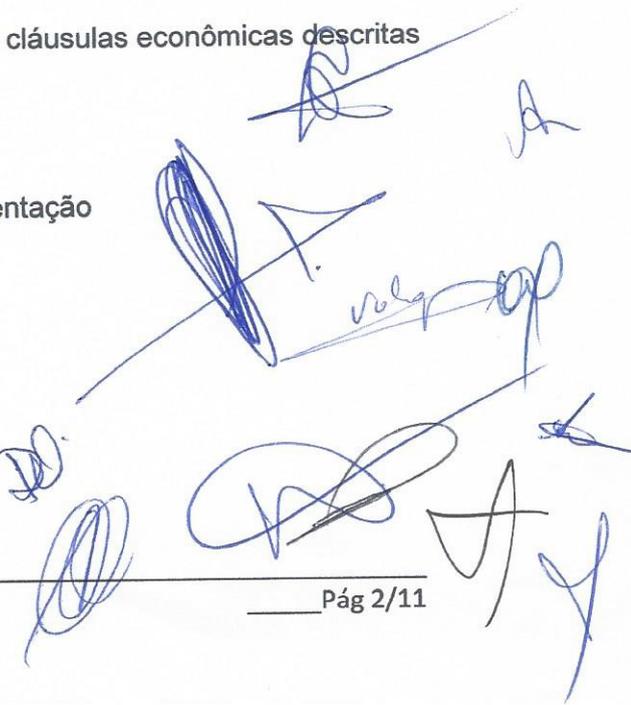
A BBTS apresenta a seguinte contraproposta:

**6.1. PROPOSTA**

**CLÁUSULAS ECONÔMICAS**

A BBTS não apresentará nesta mesa proposta para as cláusulas econômicas descritas abaixo:

- Cláusula 2ª – Reajuste salarial
- Cláusula 3ª – Décima terceira cesta de alimentação
- Cláusula 7ª – Auxílio refeição
- Cláusula 8ª – Cesta alimentação
- Cláusula 9ª – Auxílio transporte
- Cláusula 13ª – Auxílio Creche e pré-escola

**ATA DE REUNIÃO**

- Cláusula 14ª – Auxílio Escola

**CLÁUSULAS REJEITADAS**

A BBTS rejeita as seguintes cláusulas novas:

- ASCENDENTES (Benefícios)
- QUINQUÊNIO
- DIA DO PROFISSIONAL DE INFORMÁTICA
- CURSO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA
- REEMBOLSO (aumento de 60%)
- GINÁSTICA LABORAL
- PROGRAMA VIVA BEM (academia)
- DO 13 SALARIO
- CESTA NATALINA
- ABONO 6 DIAS
- REDUÇÃO DE JORNADA PARA EMPREGADOS COM DEPENDENTES PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
- BOLSA DE ESTUDOS
- UTILIZAÇÃO DE BERMUDA
- TRANSFERÊNCIA DE LOCALIDADE
- REVISÃO DA TABELA ODONTOLÓGICA
- LICENÇA INTERESSE

**CLÁUSULAS ACEITAS COM RENOVAÇÃO DO TEXTO DO ACORDO COLETIVO ANTERIOR 2016/2017**

- Cláusula 4ª - Pagamento mensal de salários
- Cláusula 6ª - Licença prêmio
- Cláusula 10ª - Repouso semanal remunerado
- Cláusula 11ª – Seguro de vida em grupo
- Cláusula 12ª – Plano de Saúde
- Cláusula 15ª – Horário amamentação

**ATA DE REUNIÃO**

- Cláusula 18ª – Organização por local de trabalho
- Cláusula 20ª – Acesso dos representantes dos trabalhadores às dependências da Empresa
- Cláusula 22ª – Garantia de emprego
- Cláusula 23ª – Programa maternidade cidadã
- Cláusula 25ª – Empregado com deficiência
- Cláusula 27ª - Licenças
- Cláusula 28ª – Licença luto
- Cláusula 30ª – Férias
- Cláusula 31ª - Cumprimento do acordo coletivo de trabalho
- Cláusula 32ª - Divulgação do acordo
- Cláusula 33ª - Processos judiciais
- Cláusula 34ª – Quadro de avisos (Associação, Sindicato/ OLT)
- Cláusula 35ª - Pesquisas salariais
- Cláusula 36ª - Acesso a informações funcionais
- Cláusula 37ª – Atestado de contato
- Cláusula 38ª – Estágio
- Cláusula 39ª - Jovem aprendiz
- Cláusula 40ª – Estudante em vestibular
- Cláusula 41ª - Condições de trabalho
- Cláusula 42ª - Exame médico
- Cláusula 43ª – Reabilitação
- Cláusula 44ª – Cipa
- Cláusula 45ª – Acesso e locomoção de deficientes físicos
- Cláusula 46ª – Protocolo de documentos
- Cláusula 47ª - União civil estável
- Cláusula 48ª – Negociação permanente
- Cláusula 51ª - Programa de cultura do trabalhador - vale-cultura
- Cláusula 52ª – Auxílio funeral
- Cláusula 56ª – Data base

**ATA DE REUNIÃO**

- Cláusula 57ª – vigência
- Cláusula 58ª – Da abrangência do acordo coletivo de trabalho

**CLÁUSULAS EM AVALIAÇÃO**

- Cláusula 1ª – Assédio moral
- Cláusula 16ª – Concurso público
- Cláusula 21ª – Estabilidade provisória
- 27ª - Licenças
- Cláusula 53ª – Participação nos Lucros e Resultados – PLR
- Cláusula 55ª – Desconto da contribuição assistencial
- TREINAMENTO
- AUXÍLIO VIAGEM
- ABONO 4 HORAS

**CLÁUSULAS ACEITAS COM ALTERAÇÃO DE TEXTO**

- Cláusula 5ª – Complementação salarial

A COBRA garantirá a todos os seus empregados a complementação entre o valor pago pelo INSS e aquele que seria devido ao empregado como se trabalhando estivesse, nos casos de afastamento por doença ou acidente de trabalho, nos primeiros 6 (seis) meses, prorrogáveis por períodos sucessivos de 6 (seis) meses, à critério da empresa, conforme competências e alçadas definidas.

- Cláusula 17ª – Membros OLT

Fica assegurada a disponibilidade remunerada, com liberação do registro de jornada, até o limite de 12 dias ao ano, dos membros das OLTs para comparecer a compromissos com o Sindicato (reuniões, assembleias, etc.), mediante prévia comunicação à Gerência de Gestão de Pessoas, ressalvada sempre, a necessidade do serviço.

- Cláusula 19ª – Liberação de dirigente sindical

Manutenção do texto do ACT 2016/2017 com alteração no parágrafo abaixo:

## ATA DE REUNIÃO

Parágrafo Quarto - O dirigente sindical não liberado nos termos do Caput, desta cláusula, que precisar comparecer às atividades sindicais esporádicas terá abonadas suas ausências, até o limite de 12 dias ao ano, desde que apresente, com antecedência de dois dias, um pedido formal do respectivo sindicato ao seu gestor imediato, para efeito de justificativas na jornada de trabalho.

- Cláusula 24ª – Programa paternidade cidadã

Parágrafo Primeiro - A prorrogação de que trata o caput desta cláusula será condicionada apresentação do(s) documento(s) conforme norma interna.

- Cláusula 26ª – Pagamento suplementar

A COBRA pagará em folha suplementar, no máximo em 07 (sete) dias úteis após a data estipulada para o pagamento de pessoal da empresa, as diferenças causadas por erros em seus contracheques.

- Cláusula 29ª – Abono de acompanhamento

Para fins de abono da frequência ao trabalho nas situações em que se justifique o acompanhamento de dependente enfermo, o empregado deverá apresentar à chefia imediata, obrigatoriamente, atestado ou laudo do médico assistente do dependente justificando a necessidade do acompanhamento.

Parágrafo Primeiro - Nestes casos, a chefia imediata poderá abonar a frequência do empregado até o máximo de 7 (sete) dias ao ano.

Parágrafo Segundo - Abono por período superior a esse prazo deverá ser submetido à aprovação pelo gerente executivo da área e o gerente executivo de gestão de pessoas.

Parágrafo Terceiro - Para efeito exclusivo desta cláusula, consideram-se dependentes do empregado: o cônjuge ou companheira (o), os pais, os filhos legítimos ou adotado, ou menor que esteja sob a guarda judicial do empregado.

- Cláusula 49ª – Atualização de normas administrativas

As normas administrativas e procedimentos internos da COBRA serão revisados, atualizados e divulgados no prazo de 60 (sessenta) dias, de forma a se adequarem ao disposto neste Acordo Coletivo de Trabalho.

**ATA DE REUNIÃO**

- Cláusula 50ª – Substituição de gestores

A Cobra TECNOLOGIA S.A. pagará pelos dias de efetivos de trabalho em substituição, ao empregado que substituir outro que exerça função de gestão, de acordo com as funções existentes no PCCS vigente, na proporção dos dias em que a substituição ocorrer, a diferença entre as funções gratificadas ou cargo.

Parágrafo Único: A formalização da substituição ocorrerá através da abertura de chamado no portal de atendimento da empresa.

- Cláusula 54ª – Estabilidade no emprego para empregados transferidos com mudança de domicílio.

Será garantido ao empregado transferido, por interesse da COBRA o período de estabilidade de 12 (doze) meses, após a data de sua transferência, exceto em situação de demissão por justa causa.

**INCLUSÃO CLÁUSULA**

- TRABALHO NAS DEPENDÊNCIAS ENVOLVIDAS EM ATIVIDADES DE CARÁTER ININTERRUPTO

Será adotada a jornada de trabalho de doze horas trabalhadas por trinta e seis de descanso em ambientes, que por força das características de suas atividades, exigem prestação de serviços 24 horas por dia e 7 dias por semana ou em horário noturno ou em finais de semana e feriados.

**Parágrafo Primeiro** – A jornada de trabalho de doze horas trabalhadas por trinta e seis de descanso será aplicada a um limitado número de funcionários e desde que lotados nas dependências abaixo:

Praça/Unidade	Qde máxima de funcionários na jornada 12 X 36
Rio de Janeiro: CAT Andaraí	15
Brasília: Divisão Suporte Infra Data Center	48
Curitiba: Divisão de Monitoramento Curitiba	34

## ATA DE REUNIÃO

São Paulo: Divisão de Monitoramento São Paulo e CAT Paulista	44 e 08
---	---------

**Parágrafo Segundo** – Para fins de apuração desta jornada de trabalho considera-se a semana de segunda-feira a domingo.

a) O trabalho prestado aos domingos – exceto quando coincidirem com feriados – será remunerado pelo valor da hora normal, desde que asseguradas as folgas semanais previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

**Parágrafo Terceiro** – O regime de escala respeitará a jornada mensal de 180 horas, através da compensação de horários, e a hora de refeição ou descanso.

**Parágrafo Quarto** – O sistema de escalas de trabalho, ora estabelecido, não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre jornadas, nem o direito à hora ficta noturna de 52 minutos e 30 segundos e à percepção do adicional noturno, conforme previsto na CLT.

**Parágrafo Quinto** – A adesão à jornada de trabalho no regime 12 X 36 será:

a) Opcional, para os empregados que até a assinatura deste acordo, estejam lotados nas dependências citadas no Parágrafo Primeiro.

b) Opcional, para os empregados que vierem a ser transferidos ou empossados nas dependências citadas no Parágrafo Primeiro em que no Edital de Concurso/Contrato de Trabalho não previa esta modalidade de escala.

c) Automática, para os novos empregados empossados nas dependências citadas no Parágrafo Primeiro em que existe a previsão desta escala de trabalho no Edital de Concurso/Contrato de Trabalho.

**Parágrafo Sexto** – As partes signatárias reconhecem que a jornada de trabalho de doze horas trabalhadas por trinta e seis de descanso está em conformidade com o artigo 7º, XIII da CF/88.

### Pela Representação da Fenadados

A representação dos trabalhadores recebe a informação da empresa que não há, **ainda**, proposta econômica para apreciação do conjunto dos trabalhadores da empresa e, questiona qual a dificuldade em apresentar um percentual, vez

## ATA DE REUNIÃO

que a empresa está superavitária há previsão no orçamento para este fim, questiona ainda que o fato de a empresa utilizar valores em outras frentes de atuação, como projetos/software e consultorias e, no quesito negociação com os trabalhadores a resposta é negativa ou ausente. A Representação solicita à direção da empresa que busque com a mesma qualidade e eficácia a apresentação de uma proposta.

Com relação as cláusulas de reivindicações *novas*, todas rejeitadas pela empresa por ocasião da primeira reunião de negociação, a representação dos trabalhadores questiona à empresa o fato de a mesma se recusar a realizar treinamento para o seu corpo funcional. Uma vez que, em outras oportunidades o compromisso de realizar treinamento foi devidamente assumido inclusive com registro em ata. Ainda chama a atenção para que o processo negocial seja efetivamente privilegiado, garantindo que práticas da empresa possam constar no ACT a ser assinado. Com isso, solicita a reavaliação para cláusulas que já são praticadas pela empresa.

Com relação as propostas apresentadas de alterações/exclusões de cláusulas constantes no ACT vigente, reiteramos que não admitiremos, em hipótese alguma, qualquer forma, direta ou indireta de redução dos direitos dos trabalhadores da Cobra arduamente conquistados. Também nas cláusulas que tratam da organização sindical a representação dos trabalhadores afirma: não aceitará nenhuma tentativa de ingerência que vise o enfraquecimento da organização dos trabalhadores e suas entidades.

Reiteramos, contudo, que é condição para a assinatura do acordo coletivo de trabalho a não redução de direitos e a manutenção de todas as cláusulas normativas e obrigacionais constante no Acordo Coletivo de Trabalho em vigor e, um reajuste salarial que mantenha a dignidade dos trabalhadores.

Sobre a reivindicação do Plano de Saúde no que tange o percentual de participação dos trabalhadores questionamos novamente a empresa, que afirma estar com superávit, qual a dificuldade no diálogo sobre a cláusula. É desumano com a maioria dos trabalhadores da empresa que percebem salários abaixo da média de mercado terem que destinar percentuais elevados para utilização do Plano de Saúde. A exemplo citamos dois casos: um trabalhador Técnico de Operações com salário bruto de R\$ 2.106,71 (dois mil cento e seis reais e setenta com um desconto de R\$ 571,98 totalizando 27,15% do salário e outro trabalhador: Técnico Administrativo com salário bruto de R\$ 1.782,61 com um desconto de R\$ 552,50 totalizando 30,99% do salário destinado para utilização do plano de saúde. Ressaltamos que o Plano teve um reajuste de 33% (trinta e três por cento), em maio /2017, que foi absorvido também pelos trabalhadores. Insistimos com a empresa a realização do debate sobre as tratativas que

## ATA DE REUNIÃO

envolvam propostas alternativas, para que possamos efetivamente diminuir a participação do trabalhador para utilização do Plano de Saúde.

O clima de insatisfação do corpo funcional é evidente e foi devidamente esclarecido nesta reunião. É inaceitável que a empresa com real possibilidade financeira não apresente uma proposta causa total repúdio que a questão da saúde dos trabalhadores da empresa, não tenha a devida atenção por parte dessa direção. Ainda que, em seu orçamento tenha sido direcionado valores em percentuais para serem aplicados no decorrer desta campanha salarial e, que a empresa que tem superávit não traga uma proposta para ser analisada pelos trabalhadores.

Esperamos que por ocasião da próxima reunião de negociação a ser agendada a empresa, após todo o debate, justificativas e argumentações de **todas as cláusulas constantes na Pauta de Reivindicações** possa trazer respostas razoáveis para avaliação dos trabalhadores.

**Pela Representação da Empresa:**

A Empresa reafirma que seus investimentos visam garantir a sustentabilidade, perenidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços, além da manutenção de postos de trabalhos.

No que se refere a treinamentos, a BBTS vem investindo nos últimos anos fortemente na capacitação do seu corpo funcional, quer seja com a ampliação do quadro de multiplicadores e educadores, além de aquisição de equipamentos, ampliação e adequação de seus espaços físicos para esse fim. Ainda, oferecimento de diversos treinamentos on line.

A Empresa ratifica que cumpre com as normas trabalhistas vigentes.

Acerca do plano de saúde a BBTS está em constante busca de melhorias para o bem-estar de seus funcionários, salientando que em razão de pedidos anteriores da representação dos trabalhadores, contratou novo plano que ampliou a abrangência de 47% de cidade atendidas para 89%, em localidades que a BBTS possui atuação, aumentando em aproximadamente 20% o número de vidas atendidas. Resta informar que a contribuição dos funcionários/Empresa segue o estabelecido em legislação própria (Resolução n. 9, de 8 de outubro de 1996, COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CED).

A Empresa reforça sua intenção de buscar, de maneira consensual, as melhores condições que atendam os interesses das partes envolvidas na negociação coletiva.

**ATA DE REUNIÃO**

**Registro das Partes**

As partes de comum acordo, agendam, preliminarmente, a 3ª reunião de negociação para o dia 29 de novembro de 2017, na Sede da BBTS, em Brasília.

